



LEI N.º 813/2010

SÚMULA: Institui a implantação do Programa Municipal de Atendimento às Gestantes de Campo Bonito.

A Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L
E
I:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação do Programa Municipal de Atendimento às Gestantes, durante o acompanhamento pré-natal oferecido pelas Unidades Públicas de Saúde de Campo Bonito.

Art. 2º. O Programa Municipal de atendimento às gestantes tem por objetivos:

I – Implementar e aprimorar o acompanhamento do pré-natal das gestantes;

II – proporcionar às gestantes um atendimento especializado em outras áreas de saúde, que complementem o acompanhamento pré natal e possibilitem o bem estar geral das pacientes;

III – Prevenir futuros transtornos às mulheres decorrentes de não atendimento nestas áreas, como forma de aplicação de medicina preventiva;

Art. 3º. O Programa consiste em garantir, no mínimo, a realização de duas consultas durante o pré natal, com profissionais da saúde, especializados em psicologia, odontologia e nutrição, da seguinte forma:

I – As consultas odontológicas serão realizadas no segundo e no terceiro trimestre da gestação, devendo o profissional desta área, além de realizar a profilaxia e correções pertinentes a gestante, desenvolver programas de prevenção e orientação relacionados à saúde bucal do futuro bebê.

II - As consultas psicológicas serão realizadas no segundo e no terceiro trimestre da gestação, devendo o profissional, se necessário, requisitar ao gestor local de saúde, acompanhamento contínuo da paciente nesta área.

III – As consultas de nutrição serão realizadas no segundo e no quinto mês de gestação, devendo o profissional, se necessário requisitar ao gestor local de saúde,acompanhamento contínuo da paciente nesta área.



Município de **CAMPO BONITO**

Adm. 2009 a 2012 - Construindo um Novo Tempo

IV – As gestantes que iniciarem o pré-natal tardiamente, serão orientadas e encaminhadas pelo médico que faz o seu acompanhamento, aos profissionais referidos no caput, nos meses que entender adequado.

Parágrafo único – Os profissionais de saúde indicados no caput deverão estar habilitados e inscritos nos seus órgãos profissionais e admitidos no serviço público municipal na forma da legislação vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convenio com profissionais liberais, bem como com a iniciativa privada, visando ao desenvolvimento de atividades de prevenção, promoção e assistência em saúde aos usuários contemplados nesta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 02 DE JULHO DE 2010.



Antonio Carlos Dominiak
Prefeito